



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 064/99, em 24 de agosto de 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do município, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse do município:

I – Assistência a situações de calamidade pública;

II – Combate a surtos endêmicos;

III – Realização de pesquisas de natureza estatística ou científica de interesse do município;

IV – Admissão de professor substituto;

V – Admissão de técnico na área de informática – digitador, programador, etc.

VI – Atividades técnicas para tender situações especiais ou encargos temporários de obras e serviços de interesse do município.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I – doze (12) meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II – até vinte e quatro (24) meses no caso dos incisos III e VI.

Art. 4º - A contratação de pessoal decorrentes desta Lei, prescindirá de processo seletivo, devendo ser efetivado à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

Art. 5º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, no que atinge as obrigações, deveres, seguridade social, cujas atribuições, funções ou encargos previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único – O pessoal contratado nos termos desta Lei não Poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido doze (12) meses

do encerramento de seu contrato, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização do Secretário Municipal competente.

Art. 6º - Ficam convalidados os atuais contratos para permanecerem na situação vigente na data da publicação desta Lei, após as anotações necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA”, em 24 de agosto de 1999.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal